

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA FADEL HOLDING S.A. PELA JSL S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

I. JSL S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.362.683 ("JSL" ou "Incorporadora"); e

II. FADEL HOLDING S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Av. Virgílio de Montezzo Filho, nº 1934, sala 01, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.057.237/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.558.243 ("Fadel Holding" ou "Incorporada" e em conjunto com a JSL, as "Sociedades").

Cada qual denominada, indistintamente, "Parte" ou "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) A JSL é a controladora direta da Fadel Holding, detentora de 37.279.080 ações da Fadel Holding, representativa de 100% do capital social da Fadel Holding;

(ii) As administrações das Sociedades desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da Incorporada pela Incorporadora;

(iii) As administrações das Sociedades acreditam que a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para os acionistas da Incorporadora e da Incorporada;

(iv) A operação de incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do art. 10 Instrução CVM nº 565/2015 ("ICVM 565"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da ICVM 565; e

(v) Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 06 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.10 do Ofício-Circular/CVM/SEP nº 01/2021 de 26 de fevereiro de 2021, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do art. 264 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexisterem acionistas não controladores na controlada, entendimento esse aplicável à incorporação da Incorporada.

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação da Fadel Holding S.A. pela JSL S.A. ("Protocolo")", nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 227 da Lei das S.A. e da ICVM 565, o qual será oportunamente submetido à aprovação dos acionistas da Incorporadora e da Incorporada, conforme o caso.

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Incorporação. As Sociedades têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas, conforme o caso, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Fadel Holding pela JSL e consequente extinção da Fadel Holding, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela JSL, termos dos arts. 224 a 227 da Lei das S.A. ("Incorporação").

1.2. Motivos e Interesse. As administrações das Sociedades consideram que, sendo as Partes do mesmo grupo econômico, a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas pelas Sociedades.

1.3. Eficácia da proposta da Incorporação. A Incorporação, se aprovada em assembleia geral extraordinária da Incorporadora e em deliberação da sócia única da Incorporada, será eficaz a partir de 31 de dezembro de 2021.

2. COMPOSIÇÃO DE CAPITAL ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO; AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE TROCA

2.1. Estrutura Societária Atual da Incorporada. A Fadel Holding é uma sociedade anônima. Nesta data, o capital social da Fadel Holding é de R\$ 162.981.195,58, totalmente subscrito e integralizado, representado por 37.279.080 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas

Acionista	Quantidade de ações
JSL	37.279.080
TOTAL	37.279.080

2.2. Estrutura Societária da Incorporada após a Incorporação. Com a Incorporação, a Fadel Holding será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das ações de sua emissão.

2.3. Estrutura Societária Atual da Incorporadora. A JSL é sociedade por ações de capital aberto, cujas ações são negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Nesta data, o capital social da JSL é de R\$ 842.781.426,13, totalmente subscrito e integralizado, representado por 286.431.078 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

2.4. Estrutura Societária da Incorporadora após a Incorporação. Com a Incorporação, a JSL não terá o seu capital social alterado, tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada e a Incorporação não resultará na emissão de novas ações da Incorporadora.

2.4.1. Ausência de Alteração Estatutária. A Incorporação não implicará em qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Incorporadora, tendo em vista que o seu Estatuto Social não sofrerá quaisquer mudanças em razão da Incorporação.

2.5. Ausência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada e que a Incorporação não resultará na emissão de ações da Incorporadora, a Incorporação não terá relação de substituição de participação, sendo apenas extintas a totalidade das ações de emissão da Incorporada.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. CrITÉrio da Avaliação. A Incorporada será incorporada pela Incorporadora pelo seu valor patrimonial contábil em 31 de outubro de 2021 ("Data-Base"), conforme apurado no laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base, anexo ao presente Protocolo na forma do **Anexo A**, o qual foi elaborado pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), em atendimento ao disposto nos arts. 224 e 226 da Lei das S.A. e na da ICVM 565 ("Laudo de Avaliação").

3.2. Nos termos do art. 229, §2º, da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação dos acionistas da Incorporadora e da Incorporada em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias.

3.3. A Empresa Avaliadora declarou **(i)** não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e **(ii)** não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Sociedades com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

3.4. Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação foi preparado com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Incorporada na Data-Base, sem a necessidade de estarem auditadas em virtude do disposto no art. 10, *caput*, da ICVM 565, uma vez que não haverá alteração no capital social da Incorporadora, não havendo, portanto, emissão de novas ações ou

qualquer diluição na participação de seus atuais acionistas em virtude da Incorporação, conforme descrito anteriormente.

3.5. De acordo com o Laudo de Avaliação, o patrimônio líquido a valor contábil da Incorporada foi avaliado na Data-Base em R\$ 245.322.446,47. A Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da Incorporadora, tendo em vista que a Incorporadora é a única acionista da Incorporada e, portanto, os registros consolidados da Incorporada constam das demonstrações financeiras consolidadas. Além disso, em substituição às ações que hoje estão registradas nas demonstrações financeiras consolidadas da Incorporadora, os ativos e passivos da Incorporada, após a Incorporação, serão diretamente registrados como ativos e passivos da Incorporadora.

3.6. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação, serão refletidas na Incorporadora.

4. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.1. Aprovações Societárias. A implementação da Incorporação dependerá da prática dos seguintes atos societários:

4.2. Aprovações Societárias Já Realizadas. Previamente à celebração deste Protocolo, houve uma reunião do Conselho de Administração da JSL, para deliberar sobre este Protocolo e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral extraordinária da JSL para implementação da Incorporação.

4.3. Aprovações Societárias a Serem Realizadas. Após a celebração deste Protocolo, os seguintes atos societários deverão ser praticados e as seguintes aprovações obtidas:

- (i) Assembleia geral extraordinária da JSL para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação, com a consequente extinção e absorção do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora, sem o aumento do capital social da Incorporadora; (e) a autorização para que os administradores da Incorporadora pratiquem todos os atos necessários à implementação da Incorporação; e
- (ii) Assembleia geral extraordinária da Fadel Holding, convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação e a consequente extinção da Incorporada, com a versão de todo o seu patrimônio, conforme avaliado pelo Laudo de Avaliação, para a Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporadora pratiquem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

4.4. Direito de Retirada; Inaplicabilidade. Não haverá direito de retirada aos acionistas da Incorporadora que dissentirem ou se absterem da assembleia geral extraordinária da Incorporadora que deliberar sobre a Incorporação, tendo em vista que o direito de retirada não se aplica aos acionistas da Incorporadora, nos termos da Lei das S.A. Também não se aplicam à Incorporada as disposições relativas ao direito de retirada, tendo em vista que a Incorporação será deliberada pela única acionista da Incorporada.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Tendo em vista que os efeitos desta Incorporação observam o disposto no art. 10, *caput*, da ICVM 565, não se faz necessária a elaboração das demonstrações financeiras *pro forma* das Sociedades, conforme seriam exigidas nos termos do art. 7º da ICVM 565.

5.2. Despesas. Estima-se que as despesas com a Incorporação serão de aproximadamente R\$ 65.000,00.

5.3. Registros e Averbações. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.

5.4. Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidas.

5.5. Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

5.6. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação da Incorporação da Fadel Holding S.A. pela JSL S.A., celebrado em 10 de dezembro de 2021)

JSL S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

FADEL HOLDING S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA FADEL HOLDING S.A. PELA
JSL S.A.**

Anexo A

LAUDO DE AVALIAÇÃO

(Continua na página seguinte)